



Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 91

n. 061

São Paulo

terça-feira, 31 de março de 1981



PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autógrafo n.º 15.603

(Projeto de Lei Complementar n.º 2, de 1981)

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1.º — Salvo no que colidirem com a legislação específica, aplicam-se aos funcionários e servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa, assim como aos inativos, os preceitos da lei complementar que dispõe sobre a instituição de novas escalas de vencimentos aplicáveis aos funcionários públicos civis e servidores do Estado e dá outras providências, promulgada no corrente ano.

Parágrafo único — O enquadramento das classes nas escalas de vencimentos de que trata o artigo 1.º da lei complementar referida neste artigo, bem como as respectivas amplitude e velocidade evolutiva, são estabelecidos na conformidade dos Anexos de Enquadramento de Classes, correspondentes às aludidas escalas e que fazem parte integrante desta lei complementar.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1981.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de março de 1981.

- a) JANUARIO MANTELLI NETO, Presidente
- a) Sylvio Martini, 1.º Secretário
- a) Vicente Botta, 2.º Secretário

ANEXOS DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES ESCALA DE VENCIMENTOS 1

(Parágrafo único do artigo 1.º da Lei Complementar n.º de de de 1981)

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL					DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO NOVA				
	TABELA	REFERÊNCIA		A	V		TABELA	REFERÊNCIA		A	V
		INICIAL	FINAL					INICIAL	FINAL		
Alozarife	SQC-II	20	37	II	VE-3	Alozarife	SQC-II	11	28	II	VE-3
Auxiliar de Bar	SQC-III	12	27	I	VE-1	Auxiliar de Bar	SQC-III	6	21	I	VE-1
Auxiliar de Portaria	SQC-III	12	27	I	VE-1	Auxiliar de Portaria	SQC-III	6	21	I	VE-1
Barbeiro	SQC-III	8	23	I	VE-1	Barbeiro	SQC-III	4	19	I	VE-1
Eletricista	SQC-III	14	31	II	VE-2	Eletricista	SQC-III	7	24	II	VE-2
Encarregado	SQC-III	14	31	II	VE-2	Encarregado	SQC-III	7	24	II	VE-2
Encarregado de Setor (Avaliação)	SQC-II	17	34	II	VE-2	Encarregado de Setor (Avaliação)	SQC-II	9	26	II	VE-2
Encarregado de Setor (Bar)	SQC-II	17	34	II	VE-2	Encarregado de Setor (Bar)	SQC-II	9	26	II	VE-2
Encarregado de Setor (Copa)	SQC-II	17	34	II	VE-2	Encarregado de Setor (Copa)	SQC-II	9	26	II	VE-2
Encarregado de Setor (Correspondência)	SQC-II	17	34	II	VE-2	Encarregado de Setor (Correspondência)	SQC-II	9	26	II	VE-2
Encarregado de Setor (Elevadores)	SQC-II	17	34	II	VE-2	Encarregado de Setor (Elevadores)	SQC-II	9	26	II	VE-2
Encarregado de Setor (Lavagem)	SQC-II	17	34	II	VE-2	Encarregado de Setor (Lavagem)	SQC-II	9	26	II	VE-2
Encarregado de Setor (Lubrificação)	SQC-II	17	34	II	VE-2	Encarregado de Setor (Lubrificação)	SQC-II	9	26	II	VE-2
Encarregado de Setor (Portaria)	SQC-II	17	34	II	VE-2	Encarregado de Setor (Portaria)	SQC-II	9	26	II	VE-2
Encarregado de Setor (Salão dos Deputados)	SQC-II	17	34	II	VE-2	Encarregado de Setor (Salão dos Deputados)	SQC-II	9	26	II	VE-2
Encarregado de Setor (Sauna)	SQC-II	17	34	II	VE-2	Encarregado de Setor (Sauna)	SQC-II	9	26	II	VE-2
Encarregado de Setor (Zeladoria)	SQC-II	17	34	II	VE-2	Encarregado de Setor (Zeladoria)	SQC-II	9	26	II	VE-2
Carregista	SQC-III	11	26	I	VE-1	Carregista	SQC-III	5	20	I	VE-1
Jardineiro	SQC-III	8	23	I	VE-1	Jardineiro	SQC-III	4	19	I	VE-1
Marceneiro	SQC-III	14	31	I	VE-2	Marceneiro	SQC-III	7	22	I	VE-2
Mecânico	SQC-III	14	31	I	VE-2	Mecânico	SQC-III	7	22	I	VE-2
Oficial Legislativa	SQC-III	20	37	II	VE-3	Oficial Legislativa	SQC-III	11	28	II	VE-3
Operador de PAM	SQC-III	14	31	I	VE-2	Operador de PAM	SQC-III	7	22	I	VE-2
Pedreiro	SQC-III	14	31	II	VE-2	Pedreiro	SQC-III	7	24	II	VE-2
Recepcionista	SQC-III	20	37	II	VE-3	Recepcionista	SQC-III	11	28	II	VE-3
Reparador Geral	SQC-III	14	31	I	VE-2	Reparador Geral	SQC-III	7	22	I	VE-2